



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº. 25, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe alteração na Lei Municipal n. 680/2011.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Altera o §3º e acrescenta os §§ 4º a 7º ao artigo 8º da Lei nº 680, de 15 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º.....

.....
§ 3º A jornada de trabalho dos cargos integrantes do Plano de Carreira instituído por esta Lei, respeitadas aquelas especificadas em lei federal, poderá ser executada da seguinte forma: (NR)

I - 30 (trinta) horas semanais, recebendo vencimento integral do respectivo cargo; (AC)

II - 40 (quarenta) horas semanais, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do respectivo cargo do Servidor. (AC)

§ 4º Para o exercício da carga horária a que se refere o inciso II do § 3º do artigo 8º desta Lei o servidor deverá ser convocado pelo Prefeito Municipal, através de ato administrativo, após solicitação do Secretário da pasta, motivando interesse da Administração Pública. (AC)

§ 5º O servidor que for convocado na forma do § 4º, não poderá recusar o encargo. (AC)

§ 6. Fica vedado o pagamento de horas extraordinárias cuja jornada de trabalho for igual ou inferior a 40 horas semanais. (AC)

§ 7º. Não será concedida a gratificação a que se refere o inciso II do § 3 ao servidor que não for formalmente convocado. (AC) “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 20 de agosto de 2018.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 28, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Senhores Vereadores, do Município de Anchieta,

Encaminho a essa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº680/2011, que trata do Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Anchieta.

A alteração trata de definir a jornada de trabalho para os cargos deste Plano de Carreira, a fim de que se estabeleça um tratamento isonômico entre os servidores que ocupam os mesmos cargos, e desempenham jornadas diferenciadas.

A carga horária do Servidor Efetivo do Poder Público do Município de Anchieta, é tratada de forma geral pela Lei Complementar nº 027/2012, que estabelece que a mesma não pode ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, e nem 8 (oito) horas diárias, remetendo aos Planos de Carreiras a definição da respectiva jornada.

Os planos de carreira da Guarda Civil, do Magistério e da Saúde definem as cargas horárias que deverão ser desempenhadas por seus servidores. O que não ocorreu, no Plano de Carreira dos Cargos Efetivos da Estrutura Administrativa Municipal, que deixa a carga horária indefinida, quando estabelece que a mesma, **poderá ser de até 40(quarenta) horas** semanais, o que vêm causando dúvidas entre os servidores.

Sobre esse assunto, a Promotoria de Justiça de Anchieta, por diversas e reiteradas vezes vem nos solicitando informações sobre a carga horária dos Servidores Municipais, e se acaso já adotamos as medidas legais para regulamentação desta matéria.

Insta ressaltar, que essa alteração acarretará uma redução dos valores despendidos com o pagamento de horas extraordinárias.

Anchieta/ES, 20 de agosto de 2018.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA